

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 364/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 02 dias do mês de maio do ano
de 1969 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por
AGRO TANINO S/A. - Rqte, contra
ANTONIO SANTOS ARAUJO - Rqdo.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/Nº - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. «AGROTAN» - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AGRO TANINO S. A.

2
[Signature]

Ilmo. Sr.:

Dr. Juiz da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

N e s t a

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 364/69

Em 21/5/1969

Agro Tanino S.A.-AGROTAN, estabelecida nesta cidade, à Rua T. Weibull, s/nº., tendo em vista o pedido de demissão de seu empregado ANTONIO SANTOS ARAUJO e desejando romper o contrato de trabalho que mantém com o mesmo desde 26 de fevereiro de 1962, vem, pelo presente solicitar a V.Sa., se digne homologar a rescisão pretendida, para o que junta a importância de NCr\$ 81,87 (OITENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E SETE CENTAVOS), conforme discriminação abaixo:

4/12 do 13º salário-----	NCr\$ 65,50
Férias proporcionais-----	NCr\$ 16,37
	NCr\$ 81,87
	=====

N/Térmos

P/Deferimento

Montenegro, 02 de maio de 1969

Agro Tanino S.A. AGROTAN -

Carlos G. Zalán

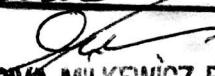
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de maio de 19 69 às 14.50
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
as partes.

Assinatura da designação.

O documento é verdadeiro e dou fé,

Montenegro, 2 de maio de 19 69


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Carlos G. Gabau,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro 2 de maio de 19 69


CHEFE DE SECRETARIA

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
33

PROCESSO N.º 364/69

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às catorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AGRO TANINO S/A. AGROTAN, requerente e ANTONIO SANTOS ARAUJO, requerido, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia homologação da rescisão do contrato de trabalho que com o segundo mantinha. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, sr. Carlos G. Jahn, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego no dia 28 p.pdo., pelo que vinha pagar-lhe os saldos de seus direitos, conforme recibo e pedir homologação da rescisão, por ele provocada. O requerido disse serem verdadeiras as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos G. Jahn
Diva Malkewicz Panitz
Cláudia da Secretaria



4
FD

R E C I B O

NCr\$ 81,87-

Recebi da Firma AGRO TANINO S/A.-AGROTAN, estabelecida em Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, a importância supra, conforme discriminação abaixo, perfazendo um total de NCr\$ 81,87 (Oitenta e um cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) igual ao saldo de meus haveres, nesta data; tudo conforme audiência realizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nesta data, no Processo nº. , em que são partes Agro Tanino S.A.-AGROTAN, e ANTONIO SANTOS ARAUJO; motivo porque, estando o requerido de acôrdo, recebeu dita importância, que contou e achou certa, dando por este termo, à requerente, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres, para não exigir da requerente, judicial ou extra-judicialmente, nada mais, seja a que títulos fôr.

Montenegro, 02 de maio de 1969



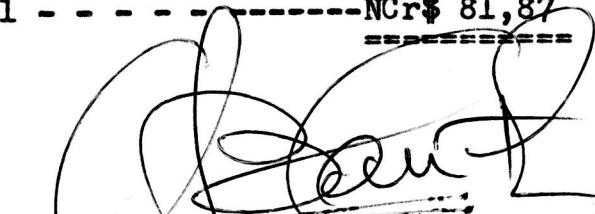
ANTONIO SANTOS ARAUJO

Testemunhas: _____

Discriminação do Recibo supra:

4/12 do 13º salário ----- NCr\$ 65,50
Férias proporcionais ----- NCr\$ 16,37

Total ----- NCr\$ 81,87
=====


264/69
Prod. n= 264/69

5
77

CONCLUSÃO

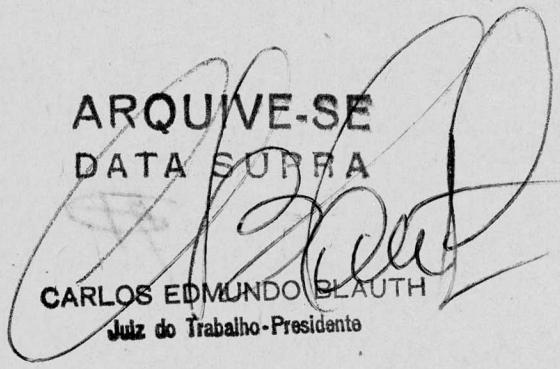
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/05/69


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria